

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00050, de 7 de julho de 2021

Os Juízes Federais da 1ª Vara Federal São Mateus/ES, no uso de suas atribuições e considerando:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11.03.2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- As Resoluções nº 10/2020, nº 11/2020, nº 12/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 57/2020, nº 6/2021, e nº 29/2021, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, suspendendo os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;
- A Recomendação nº 62 de 17.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, orientando aos Tribunais e magistrados a tomada de medidas na esfera da execução de penas para a mitigação de danos decorrentes da pandemia do Coronavírus,
- A Resolução nº 313, de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- As Resoluções nº 314, de 20.04.2020, e nº 318, de 07.05.2020, e a Portaria nº 79, de 22.05.2021, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogaram, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020;
- A necessidade de se adotar, no contexto da pandemia de COVID-19, medidas alternativas no âmbito dos processos criminais, a fim de evitar o prolongamento excessivo da sujeição à obrigações de natureza penal;
- Que diversas instituições conveniadas permanecem em funcionamento e têm condições de receber os acusados para o cumprimento das medidas impostas;
- A possibilidade de controlar o cumprimento caso a caso, respeitando-se eventual inviabilidade de recebimento do acusado pelas instituições, ou eventual manifestação contrária do acusado em função de temor de qualquer ordem pela pandemia, situações que serão judicialmente analisadas individualmente;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar a retomada dos comparecimentos pessoais, obrigatórios e periódicos pelos executados, réus e investigados, em cumprimento de pena restritiva de direito e beneficiários de suspensão condicional do processo, medidas cautelares, transação penal, acordo de não persecução penal ou liberdade provisória executados ou fiscalizados pela 1ª Vara Federal de São Mateus/ES.



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3174396-8850 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3174396-8850>

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



JFESBIE202100116A

§ 1º. Os comparecimentos serão realizados de maneira virtual, devendo os condenados ou beneficiários encaminhar mensagem de e-mail ao endereço eletrônico da Vara Federal de São Mateus/ES (01vf-smt@jfes.jus.br), com a finalidade de informar e justificar suas atividades.

§ 2º. A mensagem de e-mail deverá conter:

- a) Nome completo;
- b) Documento oficial com foto em anexo;
- c) Profissão atual;
- d) Endereço atualizado;
- e) Telefone e endereço de e-mail atualizados.

§ 3º. Em vez do envio de mensagem eletrônica de que trata o §2º, os interessados poderão realizar o comparecimento por intermédio do Balcão Virtual da 1ª Vara Federal de São Mateus-ES, disponível na página da Justiça Federal do Espírito Santo na rede mundial de computadores (<https://www.jfes.jus.br/contatos-para-atendimento-ao-publico/>), cientes de que o acesso ao referido canal de atendimento, que funciona de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, depende de prévia instalação do aplicativo "Zoom" (<https://zoom.us>) no microcomputador ou smartphone que vier a ser utilizado para o acesso.

§ 4º. Eventualmente, caso não seja possível o comparecimento virtual por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) ou de acesso ao Balcão Virtual, o réu deverá manter contato telefônico com a Secretaria do Juízo, por intermédio da linha 27 3313-7115, para receber orientações a fim de cumprir a obrigação por outro meio.

§ 5º. Os condenados ou beneficiários deverão ser intimados para retomar a apresentação periódica através dos respectivos advogados, ou, não havendo procurador constituído nos autos, pessoalmente, preferencialmente de forma eletrônica, consoante o disposto no artigo 4º, da Portaria n. JFES-POR-2021/00030, de 11 de maio de 2021.

§ 6º. Em caso de intimação pessoal, deverão constar do mandado ou da carta precatória as instruções para o comparecimento virtual, conforme os parágrafos 1º usque 4º.

§ 7º. Será obrigatória a retomada do comparecimento periódico até o último dia do mês seguinte à intimação referida no parágrafo 3º.

§ 8º. A partir do primeiro comparecimento virtual, deverá ser respeitada a periodicidade estipulada na decisão judicial.

Art. 2º. Determinar a retomada da execução das penas de prestação de serviços, prestação pecuniária e multa por condenados, beneficiários de suspensão condicional do processo, transação penal ou de acordo de não persecução penal junto às instituições credenciadas perante a Justiça Federal do Espírito Santo, relativamente aos processo que tramitam perante a Vara Federal de São Mateus-ES.

§ 1º. Os condenados ou beneficiários deverão ser intimados para retomar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, bem como os pagamentos dos valores a título de pena pecuniária, multa e custas, através dos respectivos advogados, ou, não havendo procurador constituído nos autos, pessoalmente, preferencialmente de forma eletrônica, consoante o disposto no artigo 4º, da Portaria n. JFES-POR-2021/00030, de 11 de maio de 2021.

§ 2º. Será obrigatória a retomada da prestação de serviços, do pagamento da prestação pecuniária ou da multa até o último dia do mês seguinte à intimação referida no parágrafo 1º.

§ 3º. A partir da retomada do pagamento, deverá ser respeitado o parcelamento concedido por força da decisão judicial, se for o caso.

§ 4º. Eventual impossibilidade financeira de arcar com as obrigações deve ser arguida no respectivo processo judicial por meio de advogado regularmente constituído, defensor dativo nomeado ou Defensor Público Federal.



§ 5º. Em caso de intimação pessoal na forma do parágrafo § 1º deste artigo, deverão constar do mandado ou da carta precatória as instruções para pagamento, incluindo os valores pendentes e a conta para depósito, bem como a advertência descrita no parágrafo anterior.

Art. 4º. Dúvidas quanto aos termos desta portaria poderão ser formuladas mediante envio de mensagem para o seguinte endereço eletrônico: 01vf-smt@jfes.jus.br.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RENATA CISNE CID VOLOTÃO
JUIZ FEDERAL

NIVALDO LUIZ DIAS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PEDIDOS DE DIÁRIAS

EXTRATO DE DIÁRIAS de 13 de julho de 2021

Número do processo	JFES-EOF-2021/00131
Nome do proponente	Cristiene Ginaid de Souza Cupertino de Castro
Cargo/Função do proponente	Técnico Judiciário/Diretora da Secretaria Geral
Nome do proposto	Fernando Cesar Baptista de Mattos
Cargo/Função do proposto	Juiz Federal/Diretor do Foro
Matrícula do proposto	ES7045
Serviço/Atividade	Participar da cerimônia de entrega de condecorações da Medalha do Mérito Judiciário do TRF2
Nome da entidade	TRF 2ª Região
Local da entidade	Rio de Janeiro/RJ
Período do afastamento	12/07/2021
Transporte	Aéreo
Valor unitário das diárias	R\$ 1.015,70
Quantidade das diárias	0,5
Adicional de Deslocamento	-
Ressarcimento por uso de veículo particular	-
Total das diárias pagas	R\$ 350,00



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3174396-8850 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3174396-8850>



JFESBIE202100116A

Ordenador de despesas	Cristiene Ginaid de Souza Cupertino de Castro
Dedução de auxílio-alimentação	R\$ 41,37
Dedução de auxílio transporte	-
Utilização de carro oficial	Não

***** FIM *****



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
 Documento Nº: 3174396-8850 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3174396-8850>



JFESBIE202100116A